Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 67 P.M.F.S

Processo de Dispensa de Licitação N° 002/2019

Procedimento Administrativo Nº 027/2019

CONTRATO Nº 023/2019

Publicado DOM-PI nº MMMCMXXXII Dia 18 /10 /2019 Fls. 207

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO** SANTOS - PI, E A PESSOAS FÍSICAS **ANDRÉ CACIANO FEITOSA** E **JOELINA DE JESUS PREIRA FEITOSA**, PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO MEDINDO 30.00X41.00METROS, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR NA RUA PROJETADA 13 POV. BOA VIAGEM. BR 316 KM 87. B- URBANO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta na Praça Licínio Pereira. Nº 24. Centro - CEP: 64.645-000. Francisco Santos – PI, CNPJ Nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE,** representada pelo Senhor LUIS **JOSÉ DE BARROS,** prefeito municipal. brasileiro. casado. residente à Avenida Chagas rodrigues. nº 177. Bairro Centro. CEP: 64.645-000. nesta cidade de Francisco Santos – PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 SSP-PI. CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente. e. em seqüência. designado simplesmente **CONTRATANTE.** e do outro lado **ANDRÉ CACIANO FEITOSA.** brasileiro. casado, agricultor. portador do RG nº 963.322 SSP/PI e do CPF nº 521.028.663-00 e **JOELINA DE JESUS PEREIRA FEITOSA,** brasileira. casada. agricultora. portadora do RG 1.855.630 SSP/PI, residentes e domiciliados na Av. José Ramos. nº 187. S/C. B- Urbano. Povoado Boa Viagem, Km 87. CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI. e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADOS.** têm entre si. justo e avençado e celebram. por força do presente instrumento. e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, contrato para aquisição de uma área de terra com as dimensões de 30.00x41.00m, para construção de quadra escolar na Rua Projetada 13. Povoado Boa Viagem. Km 87. B- Urbano, CEP: 64.645-000. Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações da Proposta da Contratada integrantes do Processo Licitatório em epígrafe. conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

MARIANO CORTEZ SILVA P.M.F.S Assessoria Jurídica OAB-PI Nº 3448

Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 64 P.M.F.S

027/2019, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, para aquisição de uma área de terra com as dimensões de 30,00x41,00m, para construção de quadra escolar na Rua Projetada 13, Povoado Boa Viagem, Km 87, B- Urbano, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, conforme detalhamento na Proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

2.2 O pagamento será realizado após a lavratura da Escritura e Registro do Terreno em nome do município de Francisco Santos - PI, em 01 (uma) parcela no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001 – Recursos Ordinários.	1405.020400.482.0007 – Melhoria de Infraestrutura e Serviços da Cidade.	44.90.61 – Aquisição de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com vigência até 31 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos - PI e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

P.M.F.S Assessoria Jurídica

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 69 P.M.F.S

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com débitos porventura existentes objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

h) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente.

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

P.M.F.S Assessoria Jurídica OAB-PI Nº 3

ACF

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento:

b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas:

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

8.1 Fica designado a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, portadora do RG nº 1.748.557 SSP/PI e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com telefone (89) 98110-7723, como a "gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

8.2 Fica designado a servidora **Liérgila Micaela Lima Ramos Santos**, portadora do RG nº 3.581.194 SSP/PI e do CPF nº 230.132.788-46, e-mail: liergilacamara@hotmail.com e telefone (89) 98102-4077, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

8.3 Fica designado a servidora **Ana Maria de Carvalho**, portadora do RG nº 2.080.297 SSP/PI e do CPF nº 650.777.093-00, e-mail: anamariacarlos1@gmail.com e telefone (89) 98102-9315, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

8.4 Fica designado o servidor **José Artur Rodrigues**, portador do RG nº 434.693 SSP/PI e do CPF nº 185.290.203-59, e-mail: zearturrodrigues@gmail.com e telefone (89) 98102-8590, como o "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

Prefeitura de FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2017 / 2020

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 71 A.M.F.S

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro de Picos. Estado do Piauí. para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato. que não possam ser resolvidas por meios administrativos. renunciando-se a qualquer outro. por mais privilegiado que o seja.

9.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS. assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. para um só efeito. na presença de duas testemunhas. para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI 16 de Outubro de 2019.

Município de Francisco Santos – PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Contratante

ANDRE CACIANO FEITOSA
Proprietário

JOELINA DE JESUS PEREIRA FEITOSA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

01: Cristiana Maria de Sousa
CPF: 900.224.083-04 **RG:** 1.582.731 SSP-PI

02: Vanio Sérgio dos Santos Barros
CPF: 061705563 74 **RG:** 3607240 SSP-PI